



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Adm.: 2013/2016

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 011/2016-SAAE

INTERESSADO: Presidente da Comissão de Licitação – SAAE

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada em banco de preços como instrumento hábil a subsidiar os certames licitatórios do SAAE.

EMENTA: Proposta de reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda para o fornecimento do sistema “banco de preços”.

Vem ao exame da Procuradoria Geral do Município – PGM os autos do processo administrativo n.º 011/2016-SAAE para análise jurídica da possibilidade de contratação pela autarquia municipal da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda para o fornecimento de ferramenta de pesquisa, elaboração de especificação técnica, termo de referencia e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Banco de preços, fundada no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que o processo originou-se através da solicitação de contratação, por meio do qual o Diretor Geral do SAAE apresentou a justificativa para a contratação do serviço e apresentou a proposta comercial da empresa proponente para a formalização do regular processo de contratação.

Foram também acostados aos autos: Proposta Comercial com as especificações do sistema; Atos constitutivos da empresa; Certidões negativas tributárias; Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Tribunal de Contas da União bem como Nota de Empenho oriunda do Serviço Público Federal.

Consta ainda o Atestado de Exclusividade expedido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia de Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ e Declaração de validação expedida pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL, certificando que a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda é a única autora e fornecedora, em âmbito nacional, autorizada a comercializar o “Sistema Banco de Preços/BP Fase Interna” ferramenta de apoio a agentes públicos no desenvolvimento das



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Adm.: 2013/2016

etapas preparatórias da licitação, amparando no tocante a especificação do objeto, elaboração de termo de referencia e realização de pesquisa de preços.

Consta na Solicitação de Contratação expedida pela Diretoria Geral a justificativa da administração para a contratação direta da empresa.

O Chefe da Divisão de Controle Interno do SAAE atesta a existência de crédito orçamentário para atender a contratação conforme proposta do Diretor Geral do SAAE, que será consignada na atividade 17.122.1315.2.153, elemento de despesa 3.3.90.39.99, no valor global de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais), classificação contábil esta que deverá ser observada pela Administração na contratação.

Verifica-se nos autos o termo de autorização para a contratação expedido pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

Constam ainda: I) declaração de regularidade da contratada perante o SICAF, da qual se infere a regularidade perante a Receita Federal, INSS e FGTS; II) certidão negativa de débitos trabalhistas e III) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais.

Insta ressaltar que a contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avençados (art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93). Assim, antes da celebração do contrato e de qualquer pagamento deve-se verificar no SICAF se a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, de que trata o inciso III do art. 6º c/c o art. 8º da Lei n.º 10.522/2002, assim como ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Consta o Termo de Autorização expedido pela Diretoria Geral em que se depreende a pretensão de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, para o caso posto, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, diante da inviabilidade de competição.

Como acima exposto, a Administração Pública pretende contratar, de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, o fornecimento do “Sistema Banco de Preços”, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Como é cediço, a contratação direta pela Administração Pública é exceção que deve possuir previsão legal, consoante determinação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A inexigibilidade de licitação deriva da



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Adm.: 2013/2016

inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.

Sendo assim, o SAAE justifica a necessidade de contratação direta da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda tendo em vista a exclusividade do produto pretendido, nos seguintes termos:

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ – emitiu em 05 de fevereiro de 2016 um atestado de que a empresa NP é a autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do sistema “Banco de Preços” com os seguintes diferenciais no mercado: a) pesquisa de preços públicos em fontes diversificadas, quais sejam COMPRASNET, LICITAÇÕES-E (Banco do Brasil) e BOLSA ELETRONICA DE COMPRAS – BEC/SP; b) Atualização diária; pesquisa sistêmica; c) disponibilidade de todos os preços válidos da licitação; d) pesquisa de preços e fornecedores por CATMAT e CATSER; e) mapa estratégico de compras com e-mail e telefone de fornecedores; f) declaração de competitividade da LC 123/06; g) pesquisa em itens sustentáveis; h) BP Fase Interna – especificação do objeto; i) BP Fase Interna – Termo de Referência.

Destaca-se que o referido atestado foi validado pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL em declaração datada de 01 de março de 2016.

Cabe acrescentar que, após extensa pesquisa na busca de fornecedores que pudessem atender à necessidade do SAAE, não se localizou empresa de sistema semelhante ao “Banco de Preços”. Em resumo, trata-se de sistema único em suas funcionalidades e na extensão da informação contida na sua base de dados, fato este referendado pelo Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo próprio Tribunal de Contas da União em 02 de julho de 2015, que também promoveu a contratação do fornecedor em questão por inexigibilidade de licitação cujo objeto também é o acesso aos serviços do “sistema banco de preços”.

Ademais, convém mencionar que as informações consignadas nos autos parecem denotar a imprescindibilidade da ferramenta no regular e eficiente



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Adm.: 2013/2016

desenvolvimento dos processos licitatórios da autarquia, conforme se extrai da justificativa inscrita na Solicitação do Diretor Geral.

“(...) Neste liame, a Administração Pública enfrenta diversos imbróglios quanto a realização de pesquisa de preços praticados no mercado, haja vista que, comumente, os preços apresentados por empresas privadas são majorados quando a Administração Pública apresenta-se como parte interessada e como bem se sabe, o banco de preços constitui em instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública (...)”.

Feitas essas considerações acerca do enquadramento legal na situação de inexigibilidade, cumpre salientar que outro requisito indispensável para contratação direta, conforme inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 é a justificativa de preço. Como já pontuado os autos foram instruídos com Nota de Empenho expedida em 19 de janeiro de 2016 pelo Serviço Público Federal relativas ao objeto do contrato prestado pela NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA a outros contratantes.

Poder-se-ia pensar que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços restaria prejudicada pela ausência de fornecedores do objeto contratual. Entretanto, tal ilação não pode ser empreendida por esta Procuradoria Jurídica e deve ser expressamente atestada nos autos, se for mesmo o caso.

Considerando que a pesquisa de preços pode ser dificultada pela singularidade do objeto e exclusividade da contratada, essa Procuradoria entende que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

É importante ressaltar que a justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada a luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Juntamente com a proposta da empresa foi juntada aos autos Nota de Empenho emitido pela União no mesmo valor proposto para a disponibilização do sistema para a autarquia municipal, o que demonstra a razoabilidade do preço praticado juntos a outros entes públicos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
Adm.: 2013/2016

Cumpre esclarecer que o limite de exame nesta sede é eminentemente jurídico, não adentrando, desse modo, nas questões técnicas exaradas acima acerca da razoabilidade do preço apresentado (levando-se em conta as informações constantes dos autos). O que importa, pelo menos aqui, é a existência de justificativa do preço praticado, a qual há, não tendo este parecerista legitimidade nem mesmo conhecimento para adentrar no mérito destas.

A Comissão de Licitação não promoveu o encaminhamento para análise da minuta contratual, ficando dessa forma a Procuradoria Geral do Município impossibilitada de promover qualquer análise jurídica sobre o assunto.

Quanto ao reconhecimento da inexigibilidade e respectiva ratificação, nada a opor.

Dessa forma, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se favorável pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Canaã dos Carajás, 03 de março de 2016.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA 11.063-B